



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

“Institui, no âmbito do Município de Conceição do Castelo, a Meia Entrada Solidária em eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, mediante doação de alimento, item de higiene ou produto de primeira necessidade, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição do Castelo, a Meia Entrada Solidária, que garante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso para eventos culturais, esportivos e de entretenimento promovidos, organizados ou que recebam apoio financeiro ou institucional do Poder Público Municipal.

Art. 2º. A concessão da Meia Entrada Solidária se dará mediante a doação, no ato da aquisição do ingresso ou da entrada no evento, de pelo menos 1 (um) item de alimento não perecível, item de higiene pessoal ou produto de primeira necessidade, conforme campanha previamente divulgada.

Parágrafo único. Os produtos arrecadados serão destinados a instituições sociais, programas assistenciais ou famílias em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social ou órgão competente.

Art. 3º. A Meia Entrada Solidária poderá ser cumulativa com outras modalidades de meia entrada previstas em legislações específicas, desde que respeitado o limite mínimo de 50% do valor do ingresso cheio.

Art. 4º. Os organizadores dos eventos deverão informar previamente, nos materiais de divulgação, a existência da Meia Entrada Solidária, os itens aceitos como doação, os pontos de coleta e a forma de aquisição dos ingressos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Conceição do Castelo, 22 de julho de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



Processo: 10203/2025

Tipo: Projeto de Lei Legislativo: 18/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/07/2025 10:09:04

Procedência: Thiago Viana

Assunto: Instituir, no âmbito do Município de Conceição do Castelo a Meia Entrada Solidária em eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, mediante doação de alimento, item de higiene ou produto de primeira necessidade, e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui a "Meia Entrada Solidária" no âmbito do Município de Conceição do Castelo, representa um avanço significativo nas políticas públicas locais, ao conciliar o acesso à cultura, esporte e entretenimento com a promoção da solidariedade e o auxílio a munícipes em situação de vulnerabilidade.

Fortalecimento do Acesso à Cultura e Lazer

Em primeiro lugar, a proposta visa democratizar o acesso a eventos culturais, esportivos e de entretenimento. Ao oferecer a possibilidade de pagamento de 50% do valor do ingresso, o projeto torna esses eventos mais acessíveis a uma parcela maior da população, incentivando a participação e o engajamento comunitário em atividades que enriquecem a vida social e promovem o bem-estar. Essa medida é particularmente relevante para o fomento da cultura e do esporte local, áreas essenciais para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida.

Promoção da Solidariedade e Assistência Social

O grande diferencial e mérito deste projeto reside em sua natureza solidária. Ao condicionar a concessão da meia-entrada à doação de alimentos não perecíveis, itens de higiene pessoal ou produtos de primeira necessidade, a iniciativa transforma cada evento em uma oportunidade de arrecadação de recursos essenciais para as famílias mais necessitadas de Conceição do Castelo. Os produtos arrecadados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão destinados a instituições sociais, programas assistenciais ou diretamente a famílias em situação de vulnerabilidade, potencializando o alcance das políticas sociais do município.

Otimização dos Recursos Públicos e Parceria Social

É fundamental destacar que a Meia Entrada Solidária se aplica exclusivamente a eventos promovidos, organizados ou que recebam apoio financeiro ou institucional do Poder Público Municipal. Isso garante que a iniciativa esteja alinhada com os objetivos da administração pública e que os recursos e o apoio concedidos a esses eventos gerem um benefício social adicional para a comunidade. Trata-se de uma forma inteligente e inovadora de otimizar os investimentos públicos, criando uma sinergia entre o fomento a atividades de lazer e o apoio àqueles que mais precisam.

Transparência e Segurança Jurídica

Ainda, o projeto assegura a transparência e a segurança jurídica da medida. A obrigatoriedade de divulgação prévia, por parte dos organizadores, das regras da Meia Entrada Solidária, dos itens aceitos para doação e dos pontos de coleta, garante que a população esteja plenamente informada sobre como participar e usufruir do benefício. A possibilidade de cumulatividade com outras modalidades de meia-entrada já previstas em lei (Art. 3º) evita conflitos e amplia os direitos dos beneficiários, sem prejuízo de outras legislações.

Diante do exposto, o Projeto de Lei que institui a Meia Entrada Solidária em Conceição do Castelo se justifica plenamente por seu caráter inovador, socialmente responsável e economicamente eficiente, contribuindo para uma cidade mais justa, solidária e acessível.



Diante do exposto, e considerando os inegáveis benefícios para a segurança viária, a qualidade da infraestrutura urbana e o bem-estar da população de Conceição do Castelo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 22 de julho de 2025.


THIAGO DAMIÃO LOPES

Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

